



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº108/2021 – GAB/PMC

DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1070 de 31 de março de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe as novas medidas sanitárias a serem adotadas, de forma mais rígida (LOCKDOWN), como forma de combate ao enfrentamento da Covid-19.

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus e, em virtude das medidas tomadas no Estado do Amapá, que objetivaram reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação da circulação da nova cepa na região e as informações e análises contidas no Parecer Técnico Científico SVS nº 010/2021, entre outras, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local – Estadual, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico Interno Resumindo Diário nº 14/2021, do **Centro de Operações de Emergência em saúde Pública – COESP**, Comitê Científico do Governo do Estado do Amapá, o qual classificou o município de Calçoene como risco alto de contaminação por COVID-19;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, a contar de **02 de abril de 2021, até a data de 08 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

- I – Bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;
- II – Atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reuniões em família;
- III – Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças, e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;
- IV - Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;
- V – Atividades presenciais em parques, museus, bibliotecas e assemelhados;
- VI – Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;
- VII – Serviços de transporte interestadual de passageiros, na modalidade hidroviário, sendo permitido somente o transporte de cargas;
- VIII – Autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução;
- IX – Lojas de conveniência;
- X – Esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;
- XI – Escolas de natação e hidroginástica;
- XII – Escolas de dança de salão, balet, zumba e similares;

**Art. 2º.** Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

- I – A circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 20h:00min às 06h:00min - toque de recolher;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nas seguintes condições:

I – Dias 03, 06, 07 e 8.04.2021 (sábado, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira): fica autorizado o funcionamento de todas as atividades listadas no Anexo I deste Decreto, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;

II – Dias 02, 04 e 5.04.2021 (sexta-feira, domingo e segunda-feira), fica autorizado a funcionar:

a) farmácias (somente para venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

b) batedeiras de açaí, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 08 horas às 19 horas;

c) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica) - atendimento na modalidade delivery, das 8 horas às 20 horas;

d) padarias e panificadoras, com atendimento pague e leve, no horário das 06 às 18 horas, ficando vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;

e) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas à 01 hora da

f) Mercados e minibox e assemelhados - acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei, no horário das 07 horas às 19 horas;

g) as atividades e serviços que integram o Grupo I – Anexo I, deste

Decreto.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebida alcóolica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial, sendo permitido somente o atendimento delivery.

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar as Igrejas e Templos Religiosos no período de 02 a 08.04.2021 (sexta-feira a quinta), no horário das 06 às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais no horário das 09 às 16 horas, conforme definido pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 6º.** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Calçoene, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança e os que participem dos órgãos que compõem a frente de combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), como os órgãos e setores: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria de Comunicação. Sendo que os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo Municipal, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 13 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - Sendo necessário que as respectivas secretarias que compõe a administração municipal, observarem para tanto, a critério dos superiores hierárquicos e/ou das chefias imediatas, estabeleçam regras internas, para que os serviços essenciais, assim como, a gestão municipal, não sofra solução de continuidade, nos casos mais urgentes e de extrema necessidade.

II - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Secretário da Pasta ou equivalente.

**Art. 7º.** Ficam suspensas atividades presenciais, inclusive aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 25 de março de 2021

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** A Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por este Município, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigore, bem como:

I- planejar e intensificar as medidas de fiscalização, incluindo a realização das blitz em pontos estratégicos da cidade, além de:

I – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

II – intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

III – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 9º.** Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte deste Decreto:

Anexo I – Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão





**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo III – Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

**Art. 10º.** Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais nº 14, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, até a data de 08 de abril de 2021.

**Art. 11º.** Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**REINALDO SANTOS BARROS**  
Prefeito Municipal de Calçoene





**ANEXO I**

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

**GRUPO I**

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORARIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	02 a 08.04	24 horas
03	Unidade Básica de Saúde - UBS	Presencial	02 a 08.04	08 às 12 horas – 14h às 18h
04	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora Marcada	02 a 08.04	24 horas
05	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
06	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
07	Funerárias e cemitérios.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
08	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes/café para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	02 a 08.04	24 horas



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

09	Transporte intermunicipal de taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	02 a 08.04	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	<b>Presencial</b>	02 a 08.04	<b>24 horas</b>

**GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
15	Hortifrutigranjeiro.	02 a 08.04	07 às 18 horas
16	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	02 a 08.04	07 às 18 horas
17	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	02 a 08.04	07 às 18 horas
18	Bancas de revista.	02 a 08.04	07 às 18 horas
19	Distribuidora de cimento.	02 a 08.04	07 às 18 horas
20	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	02 a 08.04	07 às 18 horas
21	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22	Lojas de artigos esportivos e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas
23	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas
24	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas
25	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas
26	Lavanderia.	02 a 08.04	07 às 18 horas
27	Revendedora de água e gás de cozinha.	02 a 08.04	07 às 20 horas
28	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	02 a 08.04	08 às 01 horas da manhã
29	Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem.	02 a 08.04	07 às 18 horas
30	Imobiliárias e corretoras.	02 a 08.04	07 às 18 horas
31	Lojas de bombons e enfeites.	02 a 08.04	07 às 18 horas
32	Lojas de brinquedos.	02 a 08.04	07 às 18 horas
33	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	02 a 08.04	07 às 18 horas
34	Marmoraria e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas
35	Papelaria e livraria.	02 a 08.04	07 às 18 horas
36	Plásticos descartáveis e afins.	02 a 08.04	07 às 18 horas
37	Vidraçaria e afins	02 a 08.04	07 às 18 horas

**III – ATENDIMENTO PRESENCIAL**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
38	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	03, 06, 07 e 08.04	07 às 18 horas
39	Açougue, peixaria.	03, 06, 07 e 08.04	07 às 18 horas



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

40	Feira fechada, feiras livres.	03, 06, 07 e 08.04	07 às 18 horas
41	Panificadora – somente para atendimento pague e leve, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	02 a 08.04	07 às 18 horas
42	Mercados e minibox e assemelhados - acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	02 a 08.04	07 às 19 horas
43	Batedeira de açaí.	02 a 08.04	08 às 19 horas
44	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	03,06, 07 e 08.04	13 às 19 horas
45	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	02 a 08.04	24 horas
46	Postos de combustível e borracharia.	02 a 08.04	24 horas
47	Igrejas e templos religiosos	02 a 08.04	06 às 20 horas

**GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
48	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico, com capacidade máxima de 30%, obedecendo o limite de 1 hora para permanecer no estabelecimento.	02 a 08.04	06 às 18 horas
49	Óticas e cartórios.	03,06,07 e 08.04	13 às 19 horas
50	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
51	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
52	Clínicas de estética, clínica de podologia.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
53	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

54	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
55	Lavagem de veículos.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
56	Serviços de publicidade e afins.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
57	Clínica Veterinária e Peth Shop.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
58	Ração animal e insumos agropecuários.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
59	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
60	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
61	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas
62	Imobiliárias e corretoras	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas

**GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
63	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	03,06,07 e 08.04	07 às 23 horas
64	Agências de viagens, turismo e afins.	02 a 08.04	24 horas
65	Concessionárias e revendas de veículos, vedado atendimento presencial.	03,06,07 e 08.04	08 às 18 horas



## **ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada,



**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO**

com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

